



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 6.875, DE 08 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera a Lei n.º 5.786/2015, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Erechim, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre seus componentes, recursos humanos e financiamentos.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Artigo 33, da Lei n.º 5.786, de 17 de março de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. Integram o Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC:

I – Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SMCET;

II – Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

III- Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

IV- Sistema de Formação e Qualificação Permanente;

V- Sistema de Informações e Indicadores Culturais;

VI – Sistema de Colegiados Setoriais;

VII – Plano Municipal de Cultura – PMC;

VIII – Conferência Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura de Erechim – SMC estará articulado com os demais sistemas estadual e nacional.” (NR)

Art. 2º. Fica incluído o inciso VI no Artigo 35, da Lei n.º 5.786, de 17 de março de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 35.

(...)

VI – Centro de Belas Artes Osvaldo Engel – Cultural, Técnico e Profissional.” (NR)

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Erechim/RS, 08 de setembro de 2021.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal